



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

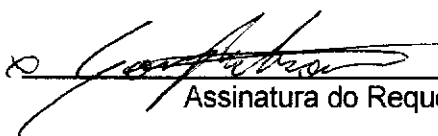
Assunto.....: Recurso Administrativo
Subassunto....: Recurso Administrativo
No.Processo...: 2022/04/005720
Data Protoc....: 29/04/2022
Hora.....: 14:15
Requerente.: TJ & TL Construções e Pinturas em Geral LTDA - ME
CPF/CNPJ....: 07.383.209/0001-20
Numero.....: 1925
Complem.....:
Bairro.....: Centro
CEP.....: 96700000
Cidade.....: São Jerônimo - RS
Logradouro.....: Rua Mauricio Cardoso
e-mail.....:
Senha para Consulta na Internet: 899N6JC
Endereço para consulta: <http://triunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>
Telefone para contato Protocolo Geral: 51 3654-6317 - Protocolo Coxilha Velha: 51 3654-6318
Email para contato: protocologeral@triunfo.rs.gov.br

Encaminha Recurso Administrativo referente ao Processo Administrativo N° 0142/2022, Modalidade Tomada de Preços de N°004/2022, conforme documentos em anexo.

Fone:..... 980220691
Contato:.....

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 29 de abril de 2022


Assinatura do Requerente



03
2

TJ & TL Construções e Pinturas em Geral Ltda. ME
Av. Maurício Cardoso, Nº. 1925 – B. Passo D'Areia – São Jerônimo/RS
CNPJ: 07.383.209/0001-20 ICMS: 121/0059735

À
Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Triunfo – RS.

Processo Administrativo Nº 0142/2022
Modalidade TOMADA DE PREÇOS de Nº 004/2022

07.383.209/0001-20
TJ & TL CONSTRUÇÕES E PINTURAS
EM GERAL LTDA - ME

Rua Maurício Cardoso nº 1925
Passo da Areia - CEP: 96.700-000
SÃO JERÔNIMO - RS

RECURSO CONTRA A DESABILITAÇÃO DA EMPRESA.

A empresa TJ & TL CONSTRUÇÕES E PINTURAS EM GERAL LTDA. - ME, vem, respeitosamente, à presença desta dought comissão, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, interpor recurso administrativo contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desabilitou a documentação da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.:

I – DOS FATOS SUBJACENTES:

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras duas licitantes, pelo que apresentou documentação e proposta almejando ser contratada.

Sucedendo que, na fase de habilitação do pleito, teve a sua documentação desabilitada, sob a alegação de que, (ipsis litteris) “Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa não contemplam o item de maior relevância “execução de drenagem” ficando a empresa desclassificada.”

10 PLUVIAL				
10.1	91790	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS.	6,00	M
10.2	97901	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M PARA REDE PLUVIAL	3,00	UN
10.3	102060	DRENO SUBSUPERFICIAL (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), COM TUBO DE PEAO CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL	10,00	M
10.4	95566	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	20,00	M
10.5	103003	GRELHA DE FERRO FUNDIDO SIMPLES COM REQUADRO, 300 X 1000 MM, ASSENTADA COM UN ARGAMASSA 1 : 3 CIMENTO: AREIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	10,00	M

Demonstrados os itens, apontamos que na CAT (CAU-RS) de número 393064 que recorrente apresentou anexada à documentação, apresenta no item 4 todo o sistema pluvial de caráter superior e de característica semelhante ao do objeto da presente licitação, como exigido na lei. Bem como as outras CATs também apresentadas mostram complexidade tecnológica superior à exigida.



TJ & TL Construções e Pinturas em Geral Ltda. ME

Av. Maurício Cardoso, Nº. 1925 - B. Passo D'Areia - São Jerônimo/RS
CNPJ: 07.383.209/0001-20 ICMS: 121/0059735

01
K

Ressaltamos ainda que tal decisão vai contra o Inciso I, do Parágrafo 1º, do Art. 30, da Lei 8666/1993, que que ampara a possibilidade do item ser de serviço de característica semelhante (e não exatamente igual), diz que a equipe da licitação (caso opte pelos itens de relevância) deve escolher os itens de maior relevância e de valores significativos do objeto, categoria na qual "execução de drenagem" não se inclui, tendo o item uma baixa relevância no objeto licitado, sendo que os 16m de dreno, com valor base cotado em R\$ 985,60, representa aproximadamente 0,58% do valor do objeto, que se torna ínfimo quando comparado ao item 3.1 da Planilha Orçamentária por exemplo que representa 7,70% do objeto (e 151,55m²), ou o item 7.2 da mesma Planilha, que representa 6,86% do objeto (e 303,10m²), porém como citado acima, mesmo que fosse considerando tal item, a recorrente ainda estaria amparada pelas características semelhantes dos itens presentes nas Certidões de Capacidade Técnica apresentadas.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ainda que tivesse sido levada em consideração a nova lei de licitações esta diz:

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Conforme demonstrado nos itens das Certidões de Acervo Técnico já anexadas a este processo administrativo e supracitadas acima, a empresa TJ & TL Construções e Pinturas em Geral Ltda. - ME. cumpre com a qualificação técnica exigida na forma da lei, sendo que os sistemas pluviais e hidrossanitários apresentados são de características semelhantes ao item de relevância escolhido, e complexidade tecnológica ainda superior, tornando indevida a desabilitação da documentação da empresa recorrente.

07.383.209/0001-20

**TJ & TL CONSTRUÇÕES E PINTURAS
EM GERAL LTDA - ME**

Rua Maurício Cardoso nº 1925
Passo da Areia - CEP: 95.700-000
SÃO JERÔNIMO, RS

(51) 98022-0691 / 99966-1583

tgetljeronimo6@gmail.com

tjtlconstrucoes@gmail.com



05/4
TJ & TL Construções e Pinturas em Geral Ltda. ME

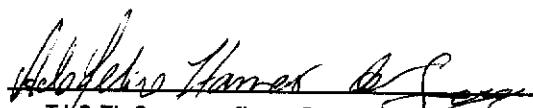
Av. Maurício Cardoso, N°. 1925 – B. Passo D'Areia – São Jerônimo/RS
CNPJ: 07.383.209/0001-20 ICMS: 121/0059735

II – DO PEDIDO

Em face do exposto, tendo a empresa recorrente apresentado CATs que comprovam qualificação técnica compatível para tal e na forma da lei, com características semelhantes, pedimos que essa Comissão de Licitação, amparada nas razões recursais, reconsidere sua decisão, habilitando a empresa TJ & TL Construções e Pinturas em Geral Ltda. – ME a seguir no certame. Na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

P. Deferimento

São Jerônimo – RS, 29 de Abril de 2022


TJ & TL Construções e Pinturas em Geral Ltda. – ME.
Adolfelino Itamar de Souza
Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2022/4/5720

CPF/CNPJ.: 07.383.209/0001-20

Requerente: TJ & TL Construções e Pinturas em Geral LTDA - ME

Assunto: Recurso Administrativo

Subassunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Protocolo Geral	Secretaria de Compras, L. e C.	29/04/22	Para análise e providências.

Triunfo, 29 de abril de 2022.

RENAN PEDRA COSTA